



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 2.825 / ANO XII / 1PÁGINA

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

DECRETOS

DECRETO Nº 17.280, de 30 / 04 / 2020

Restaura os efeitos dos Decretos municipais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e dá novas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no SEI21141/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual n. 4.317, de 21/03/2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam RESTAURADOS os efeitos dos Decretos que regulam os procedimentos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelo prazo de 7 dias, a partir da zero hora de 4 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica AUTORIZADO aos clubes e associações recreativas:

- I. permitir o acesso dos associados aos espaços comuns apenas para a realização de atividades físicas individuais, vedada a prática de atividades coletivas, uso de piscinas, saunas, churrasqueiras, salões de festas e parques infantis, assegurado o uso de máscaras de contenção;
- II. o funcionamento de atividades desportivas, desde que observados os protocolos de segurança previstos no Decreto n. 17.275/2020.

Art. 3º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do comércio no dia 1º de maio de 2020, feriado nacional dedicado ao Dia do Trabalhador, mediante acordo firmado entre empregado e empregador.

Art. 4º. O Decreto n. 17.255, de 17/04/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. ...

...
III. constatada aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos comerciais, assim considerada quando o número de pessoas ultrapasse 1 (uma) por metro quadrado, ou, no caso dos supermercados, 1 (uma) para cada 15 metros quadrados, os agentes fiscais estão AUTORIZADOS a emitir notificação por escrito ao gerente ou responsável para que cumpra a presente norma, com prazo de 24 horas para regularização, sob pena de, em não o fazendo, ser determinado pela fiscalização o fechamento físico dos estabelecimentos pelo prazo de 7 dias; (NR)
...

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

